

Processo TC nº 015.080/2011-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Pedido de Reexame*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Secretaria de Recursos (peça 198), a peça recursal intitulada “pedido de reexame”, apresentada pela Associação Comunitária de Ananás/TO, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 253/2014-1ª Câmara, não deve ser conhecida tendo em vista que tal espécie apelativa somente é cabível em processos concernentes a atos sujeitos a registro e a fiscalização de atos e contratos (art. 286 do regimento Interno/TCU), não sendo o caso dos presente autos.

2. Da mesma forma, não preenche os requisitos legais específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do artigo 35 da Lei Orgânica do TCU, única modalidade de impugnação restante, dado que o recorrente já se utilizou anteriormente do recurso de reconsideração, o qual não foi conhecido pelo Acórdão nº 2858/2013-1ª Câmara (Peça 140).

3. Incabível também recebê-lo como embargos de declaração, uma vez que o recorrente não objetiva sanar obscuridade, contradição ou omissão na decisão recorrida.

4. No presente caso, a aplicação do princípio da fungibilidade para tratar o expediente como recurso de revisão seria prejudicial para o responsável, pois esgotaria sua última possibilidade recursal, se porventura reunisse documentos idôneos, ainda não examinados pelo Tribunal, capazes de sanar a irregularidade que motivou a reprovação de suas contas, com aplicação da pena de multa, em face da preclusão consumativa prevista no artigo 278, § 3º, do RI/TCU.

5. Ante o exposto, o MP/TCU manifesta-se de acordo com a proposta da Serur no sentido de tratar a peça como mera petição e negar recebimento do pleito, em razão da absoluta inadequação recursal e da preclusão consumativa, a teor do disposto nos artigos 278, §§ 3º e 4º, e 285 e 286, todos do Regimento Interno do TCU.

Ministério Público, em outubro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral